



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

AFIXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

de 26/04/2021 a
29/07/2021

Lei Municipal Nº 291
de 16 de 11 de 2009

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG

DECRETO Nº 778, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Altera artigos do Decreto 765/2021 e determina a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus - Covid-19 e dá outras providências".

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA, Prefeita Municipal de Divisa Alegre / MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Brasil e em especial em o estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a necessidade de determinar novas medidas para combater o avanço da contaminação do vírus COVID-19 na população de Divisa Alegre e cidades circunvizinhas;

CONSIDERANDO as Deliberação tomadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid de Divisa Alegre - /MG, em reunião realizada em 27/04/2021.

DECRETA:

Art. 1º. A alteração do caput do art. 7º do Decreto 765, de 17 de março de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O funcionamento dos comércios informais (barracas na BR-116 e ambulantes), deverão obedecer todas as regras de prevenção ao Covid. Os comerciantes que possuem barracas, deverão isolar o balcão do consumidor através de uma faixa de isolamento, ficando estabelecido a distância mínima de 1,5 metros."

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do Art. 7º do decreto 765/2021.

Art. 3º Fica autorizado a critério de cada estabelecimento comercial, o funcionamento aos domingos e feriados, devendo ser respeitado o horário de 05:00h a 12:00h para o funcionamento dos estabelecimentos.

Parágrafo 1º: Fica autorizado a funcionar até as 00:00h, os seguintes estabelecimentos:

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

- I. Restaurantes;
- II. Lanchonetes;
- III. Pizzarias;
- IV. Sorveterias.

Parágrafo 2º: No caso dos bares, estes ficam autorizados a funcionar até as 20:00h.

Art. 4º Permanece em vigor, as determinações trazidas no Decreto 766/2021, com relação a obrigatoriedade de atendimento na modalidade de retirada em balcão e delivery, para os seguimentos que especifica.

Art. 5º O Poder Público Municipal, exercendo o seu poder de polícia, poderá aplicar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de descumprimento de isolamento social de pessoa notificada com suspeita de Covid ou que já tenha seu caso confirmado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Divisa Alegre - MG, em 28 de abril de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br